

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 11.282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

Altera dispositivos dos Decretos nºs 9.513, de 14 de junho de 1996, 9.732, de 13 de junho de 1997, e 10.740, de 06 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a isenção prevista no inciso CXVII do art. 1º, do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º. As alíneas "h" e "e" do inciso III, do § 12, do art. 4º, do Decreto nº 9.513, de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 12 -

III -

h) até 31 de dezembro de 2004, com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estabelecimentos inscritos nas Categorias Cadastrais Correntista com Regime de Pagamento Normal, e Substituído com Regime de Pagamento Fonte;

i) até 31 de dezembro de 2004, com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecimentos inscritos na Categoria Cadastral Microempresas;

Art. 2º. O inciso CXVII, do art. 1º, do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

CXVII

d) não se aplica, a partir de 1º de janeiro de 2004, às mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária;

Art. 3º. O art. 3º, do Decreto nº 10.740, de 06 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O prazo de que trata o art. 1º será automaticamente prorrogado:

I – até 31-12-03, desde que o contribuinte opte por autorizar a administradora de cartão de crédito ou de débito, com quem mantém relações financeiras, a fornecer, à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e à Secretaria da Receita Federal, o montante mensal das operações transacionadas;

II – até 31-12-04, desde que o contribuinte tenha cumprido o disposto no inciso anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**DECRETO Nº 11.283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

Altera dispositivos dos Decretos nºs 11.207 e 11.209, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal aos estabelecimentos das empresas **VENEZA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CAGEP nº 19.452.612-7 e **DESTILARIA GEODS LTDA**, CAGEP nº 19.452.613-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.1035/03 e 20.1054/03, de 29 e 30 de setembro de 2003, respectivamente, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 066/03 e 067/03, de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º. A ementa e o art. 1º do Decreto nº 11.207, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a redação que segue:

I – ementa:

"Concede incentivo fiscal ao estabelecimento das empresas **VENEZA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, CAGEP nº 19.452.612-7."

II – art. 1º:

"Art. 1º. Fica concedido ao estabelecimento da empresa **VENEZA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.922.203/0001-59 e no CAGEP sob nº 19.452.612-7, com sede e foro na BR-316, km 13, - Polo Empresarial Sul, município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de **hexanos, heptanos, solvente leve e solvente pesado.**"

Art. 2º. A ementa e o art. 1º, do Decreto nº 11.209, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a redação que segue:

I – ementa:

"Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **DESTILARIA GEODS LTDA.**, CAGEP nº 19.452.613-5."

II – art. 1º:

"Fica concedido ao estabelecimento da empresa **DESTILARIA GEODS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.922.195/0001-40 e no CAGEP sob nº 19.452.613-5, com sede e foro na BR-316, Km 13, Polo Empresarial Sul, município de Teresina-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "g", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **álcool hidratado, álcool anidro e açúcar.**"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 30 de DEZEMBRO de 2003

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 8840